



FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

SEGUNDO TERMO DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA E VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 036/2022.

Código de Identificação CidadES : 2022.059E0700001.01.0007
Requerido por: Processo Administrativo nº 3736/2024

SEGUNDO TERMO DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA E VALOR AO CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE RIO BANANAL-ES E A EMPRESA CASAGRANDE & DE ANGELI LTDA ME, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de aditivo contratual de um lado o Município de Rio Bananal-ES, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**, com sede à Avenida 14 de Setembro, n.º 887, Centro, Rio Bananal-ES, CEP: 29.920-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 27.744.143/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o **Edimilson Santo Eliziário**, brasileiro, solteiro, agente político, portador do CPF n.º ***.352.478-**, RG **860.*** SSP-SP, residente neste município, doravante denominado CONTRATANTE, do outro lado a Empresa **Casagrande & De Angeli Ltda Me**, inscrita no CNPJ nº. 07.142.345/0001-29, com sede à Av. Henrique Gaburro, Nº 237, Santo Antônio, Rio Bananal - ES, representada neste ato pelo **Sr. Dener Casagrande**, brasileiro, casado, Sócio Administrador, portador do CPF n.º ***.764.227-** RG *.604.***-ES, residente domiciliado na cidade de Linhares-ES, doravante denominado CONTRATADO, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e o que consta no Processo n.º 3736/2024, tem justo e ADITADO o que consta das cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Fica prorrogado de **13/08/2024 até 12/08/2025** o prazo de vigência previsto na Cláusula Quarta do Contrato Administrativo n.º 036/2022, na forma do art. 57, inciso II da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Face ao exposto na Cláusula Primeira, fica determinado o valor deste aditamento em **R\$ 32.197,44 (Trinta e dois mil e cento e noventa e sete reais e quarenta e quatro centavos)**, ficando assim acrescido ao valor total contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada pelo Sr. **Iaguchi Rodrigues Onofrio**, fiscal do contrato designado pela Secretaria Municipal de Administração, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução dos serviços nas condições estabelecidas neste instrumento, sem o que não será permitido qualquer pagamento. Para tanto, o referido fiscal, fará a imediata anotação e notificação ao CONTRATANTE e a CONTRATADA, das irregularidades que por ventura venham ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018.

- 4.1. É vedado aos partícipes à utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do contrato para finalidade distinta daquela prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 4.2. Os partícipes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução do objeto contratado, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.
- 4.3. Os partícipes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- 4.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.
- 4.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
- 4.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato em referência.

E por estarem assim justos e aditados declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste aditivo contratual, firmando-o em **03 (três) vias** de igual teor e forma.

Rio Bananal - ES, 06 de Agosto de 2024.

CONTRATANTE:

Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Edimilson Santo Eliziário
Prefeito Municipal

CONTRATADA:

DENER
CASAGRANDE:10576422746
Assinado de forma digital por DENER
CASAGRANDE:10576422746
Dados: 2024.08.06 12:57:51 -03'00'

Casagrande & De Angeli Ltda Me
Dener Casagrande
Representante Legal da Empresa

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Site da Prefeitura Municipal de Rio Bananal, a qual deverá ser providenciada pela administração pública MUNICIPAL, nos termos do artigo 32, Parágrafo Segundo da Lei 13.019/2014 e artigo 38 da mesma Lei, a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência postada no correio com Aviso de Recebimento (AR) ou por forma eletrônica devidamente comprovada o seu recebimento;

II - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Rio Bananal - ES, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Rio Bananal, 05 de agosto de 2024.

Município de Rio Bananal
Edimilson Santo Elizario
 Prefeito Municipal

APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio Bananal-ES
Jose Maria França
 Presidente da APAE

Protocolo 1376325

Aditivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA E VALOR AO CONTRATO 036/2022.

Fica aditado o prazo do objeto previsto na Cláusula Quarta do Contrato n.º 036/2022 firmado entre a **Prefeitura Municipal de Rio Bananal** e a Empresa **Casagrande & De Angeli Ltda Me**, ficando prorrogado até **12/08/2025** no prazo e em **R\$ 32.197,44 (Trinta e dois mil e cento e noventa e sete reais e quarenta e quatro centavos)**, ficando assim acrescido ao valor total contratado. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato em referência. Data da assinatura do aditivo: 06/08/2024.

Código de Identificação da Contratação:
 2022.059E0700001.01.0007

Rio Bananal-ES, 06 de Agosto de 2024.
Edimilson Santo Elizario
 Prefeito Municipal

Protocolo 1376586

Santa Teresa

Decreto

DECRETO Nº 436/2024

EXONERA ASSESSOR DE RECURSOS HUMANOS

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Processo nº311/2024 de 09.01.2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a pedido **ALESSANDRA ANTONIA FOEGER DA SILVA** do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor de Recursos Humanos, referência VC-08 da Lei Municipal nº 2.865/2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia **31 de julho de 2024**, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa-ES, em 1º de agosto de 2024.

KLEBER MEDICI DA COSTA
 Prefeito Municipal

Protocolo 1376406

Editais

CHAMAMENTO PÚBLICO

A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos de Santa Teresa/ES faz saber que, as empresas interessadas em oferecer proposta comercial para **Locação de Imóvel**, com área